CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CEDEI

ANÁLISE DAS RESOLUÇÕES CEED/RS Nº 339/2018 E Nº 387/2025 À LUZ DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Ana Paula Farias – UFRGS (professora.anapaulafarias@gmail.com)
Maria Luiza Rodrigues Flores - UFRGS (malurflores@gmail.com)

Região: Sul
Polo: UFRGS

RESUMO:
O artigo apresenta resultados de uma pesquisa vinculada ao trabalho de conclusão de Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil, cujo objetivo foi analisar como as atuais normativas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, especificamente as Resoluções CEEd/RS nº 387/2025 e nº 339/2018 contemplam as concepções de qualidade e equidade determinadas na Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. A presente investigação foi conduzida sob a perspectiva de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, pautada no procedimento de análise documental e estruturada por meio da categorização temática de Bardin (2016). O referencial teórico que apoiou as análises fundamentou-se nos aportes do campo de estudos sobre a qualidade e a equidade na Educação Infantil. Os principais resultados do estudo apontam que as normas analisadas expressam uma perspectiva multidimensional de qualidade em diálogo com as demandas inerentes à justiça social. Conclui-se que houve um avanço trazido pela normativa mais recente do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, consolidando, juntamente com a norma anterior que permanece vigente, a premissa nacional de que a qualidade é indissociável da equidade, restando à gestão das instituições que educam e cuidam de crianças de até seis anos o desafio de transformar o texto legal em realidade cotidiana para todas as infâncias.

Palavras-chave: Educação Infantil. Qualidade. Equidade. Normas Educacionais. Rio Grande do Sul.

ABSTRACT:
The article presents results from research conducted as part of a final project for the Specialization Course in Teaching in Early Childhood Education. The study aimed to analyze how the current regulations of the State Education Council of Rio Grande do Sul, specifically Resolutions CEEd/RS No. 387/2025 and No. 339/2018, address the concepts of quality and equity as defined in Resolution CNE/CEB No. 1/2024, which establishes the National Operational Guidelines for Quality and Equity in Early Childhood Education. The research was carried out from a qualitative, exploratory, and descriptive perspective, based on

documentary analysis and structured through Bardin's (2016) thematic categorization. The theoretical framework supporting the analysis drew from studies on quality and equity in Early Childhood Education. The main findings indicate that the analyzed regulations reflect a multidimensional perspective of quality in dialogue with the demands of social justice. The study concludes that the most recent regulation issued by the State Education Council of Rio Grande do Sul represents progress, and together with the previous regulation—which remains in effect—it reinforces the national premise that quality is inseparable from equity. The ongoing challenge for administrators of institutions serving children up to six years old is to turn these legal provisions into everyday reality for all young children.

Keywords: Early Childhood Education. Quality. Equity. Educational Regulations. Rio Grande do Sul.

1 CAMINHOS PARA PENSAR A QUALIDADE E A EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Este artigo deriva da pesquisa desenvolvida durante o Curso de Especialização em Docência na Educação Infantil ofertado pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), no polo da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). A pesquisa foi realizada em 2026, tendo como tema as diretrizes para oferta da Educação Infantil no Estado do Rio Grande do Sul, e investigando como os conceitos de qualidade e a equidade presentes nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Donqeei), foram incorporados à nova normativa deste estado.

A trajetória da Educação Infantil brasileira é marcada por profundas transformações nas concepções de infância e no reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos. Se, historicamente, o atendimento às crianças pequenas esteve associado a práticas assistenciais voltadas à proteção e ao cuidado, especialmente das populações socialmente mais vulneráveis, a partir da Constituição Federal de 1988 consolidou-se um novo marco legal que reconheceu a Educação Infantil como direito das crianças e dever do Estado. Esse movimento foi fortalecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pelos sucessivos Planos Nacionais de Educação (Leis nº 10.172/2001, nº 13.005/2014 e nº 15.388/2026), pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Emenda Constitucional nº 53/2006, Lei nº 11.494/2007, Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020) e pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e pelo ECA Digital (Lei nº 15.211/2025), entre outros dispositivos que ampliaram o acesso, o financiamento e a proteção integral das crianças. Esses marcos evidenciam um processo contínuo de fortalecimento das políticas públicas para a infância, contribuindo de forma decisiva para a consolidação da Educação Infantil como etapa

da Educação Básica e para o avanço das discussões sobre qualidade e equidade, ao estabelecerem diretrizes, metas e mecanismos de financiamento que buscam assegurar condições mais justas e qualificadas de oferta educacional em todo o país.

Nesse panorama de conquistas e desafios, a Educação Infantil brasileira tem sido marcada, nas últimas décadas, por importantes avanços no campo das políticas públicas e da garantia dos direitos das crianças. A ampliação do acesso às creches e pré-escolas, o fortalecimento dos mecanismos de financiamento da educação básica e a consolidação de referenciais curriculares e normativos evidenciam um movimento de crescente reconhecimento da infância como etapa fundamental da vida e da Educação Infantil como direito social. É justamente nesse contexto que as discussões sobre a oferta educacional passaram a extrapolar a preocupação exclusiva com a ampliação de vagas, incorporando de forma cada vez mais significativa o debate sobre a qualidade do atendimento oferecido às crianças. Mais recentemente, a aprovação das Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Donqeei), por meio do Parecer CNE/CEB nº 2 de 4 de julho de 2024 e da Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de outubro de 2024, reforçou esse movimento ao estabelecer a qualidade e a equidade como princípios estruturantes das políticas voltadas à primeira infância. Ao reconhecer que as crianças vivenciam diferentes realidades de vida, as Donqeei ampliam a compreensão da qualidade educacional e destacam a necessidade de garantir condições institucionais capazes de assegurar os direitos de todas as crianças.

No estado do Rio Grande do Sul, a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino passou por uma atualização a partir da publicação das Donqeei com a publicação da Resolução CEEd/RS nº 387/2025, que complementou as determinações da Resolução CEEd/RS nº 339/2018. Seguindo a linha hierárquica, a normativa estadual se adequa à federal, tendo-a como base norteadora, tornando-se orientadora para que os municípios elaborem suas próprias normas e, quando o município não possui conselho de educação com função normatizadora, este deve tomar a normativa estadual como orientadora para a oferta de educação em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. Considerando esse contexto, a nova normativa estadual suscita reflexões acerca das transformações ocorridas nos referenciais que orientam a organização das instituições de Educação Infantil e das possíveis repercussões dessas mudanças para as condições de atendimento das crianças no âmbito estadual.

Diante desse cenário, a pesquisa buscou responder à seguinte questão: como as atuais normativas estaduais, especificamente as Resoluções CEEd/RS nº 339/2018 e nº 387/2025 contemplam as concepções de qualidade e equidade na Educação Infantil determinadas pelas

Donqeei. Para tanto, teve como objetivo analisar as alterações havidas na Resolução de 2018 e o conteúdo introduzido pela nova normativa estadual de 2025, identificando similaridades, diferenças e complementações, à luz das Donqeei.

A pesquisa caracterizou-se como qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, utilizando a análise do conteúdo documental como procedimento metodológico (BARDIN, 2016). Foram analisadas as Resoluções CEEd/RS nº 339/2018 e nº 387/2025, bem como os Pareceres CNE/CEB nº 02/2024 e CEEd/RS nº 1/2018, tomando como referência para análise os aspectos das cinco dimensões apresentadas pelas Donqeei.

O referencial teórico que amparou a análise dos dados fundamentou-se nos estudos contemporâneos sobre políticas públicas e avaliação da Educação Infantil no Brasil. Para tensionar a concepção de qualidade, recorreu-se às contribuições de Campos (2013) e Rosemberg (2014), que defendem que o padrão de qualidade para o atendimento às crianças de até seis anos supera a mera oferta regulamentar de insumos físicos, vinculando-se intrinsecamente à natureza das experiências e interações vividas no cotidiano escolar.

Complementarmente, para subsidiar a discussão teórica acerca da equidade e da justiça social na base do sistema de ensino, o estudo amparou-se nos estudos de Kramer (2018) e Oliveira (2021). Esses autores sustentam que o respeito às múltiplas infâncias exige a superação de propostas lineares ou uniformes, demandando um atendimento intencionalmente diferenciado e acolhedor, capaz de intervir e mitigar as desigualdades socioeconômicas, geográficas e culturais que penalizam historicamente as crianças em seus territórios. Esses referenciais foram chamados para dialogar diretamente com o *corpus* documental, servindo de lentes críticas para interpretar as permanências e os avanços consolidados na legislação gaúcha.

O artigo está organizado em cinco seções principais, além desta introdução. Na segunda seção, apresenta-se o percurso metodológico da investigação, pautado na pesquisa documental e na análise de conteúdo de Bardin (2016). A terceira seção discute e conceitua o entendimento de qualidade e equidade para a Educação Infantil que permeia essa pesquisa. A quarta seção aborda o papel regulamentador dos Conselhos de Educação (CNE e CEEd/RS). Na quinta seção, desenvolve-se a análise documental e comparativa das Resoluções nº 339/2018 e nº 387/2025 à luz das cinco dimensões estruturantes das Donqeei. Por fim, a sexta seção traz as considerações finais, sintetizando os achados do estudo e apontando os desafios políticos e financeiros para a sua materialização prática.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, tendo como procedimento metodológico a análise documental, além de apresentar uma breve revisão de literatura sobre qualidade e equidade na educação infantil. Conforme Gerhardt e Silveira (2009), a pesquisa documental possibilita a investigação de documentos legais produzidos em diferentes contextos históricos e institucionais, permitindo sua interpretação a partir de novos questionamentos e objetivos de pesquisa. No campo das políticas educacionais, esse procedimento constitui importante estratégia para compreender os sentidos presentes nos textos normativos e as concepções que orientam a organização dos sistemas de ensino.

Neste sentido, foram selecionados para análise o Parecer CEEd/RS nº 1/2018, que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil e estabelece condições para sua oferta no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, a Resolução CEEd/RS nº 339/2018, que regulamenta a oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, e a Resolução CEEd/RS nº 387/2025, que institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade e as Dimensões da Educação Infantil para a oferta nas Instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, publicada após a aprovação das Donqeei. Também foram considerados como documentos de referência para análise o Parecer CNE/CEB nº 2/2024 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que instituem e fundamentam as Donqeei em âmbito nacional.

Para a análise de dados foi utilizada a metodologia de análise de conteúdo, desenvolvida por Laurence Bardin que consiste em “[...] um método de pesquisa que envolve a sistematização e a interpretação de dados a partir de uma análise sistemática e objetiva do conteúdo de um conjunto de dados.” (DALLA VALLE e FERREIRA, p. 11, 2025). Assim, a leitura dos textos aqui utilizados como objetos de estudo, resultou na construção de quadro de análise nos quais foram consideradas as cinco dimensões estabelecidas pelas Donqeei: Gestão Democrática; Identidade e Formação Profissional; Proposta Pedagógica; Avaliação; e Infraestrutura, Edificações e Materiais.

3 O BINÔMIO QUALIDADE E EQUIDADE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

A discussão acerca das políticas públicas voltadas à primeira infância no cenário brasileiro contemporâneo demanda uma superação de visões puramente pragmáticas ou gerenciais sobre a oferta educacional. Com a promulgação do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), a produção acadêmica nacional passou a tensionar os limites da expansão de vagas, estabelecendo uma ligação indissociável entre o direito ao acesso, os parâmetros de qualidade e a garantia da equidade. Ao realizar a revisão de literatura nas bases de dados de

pesquisas vinculadas à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), constata-se que qualidade e equidade não operam como categorias isoladas, mas sim como um binômio conceitual em constante disputa política e pedagógica.

A conceituação de qualidade na Educação Infantil afasta-se de modelos com lógica empresarial, balizados por avaliações de larga escala padronizadas ou índices de eficiência administrativa, para se consolidar a partir do conceito da qualidade social (CORREA, 2018). Essa perspectiva engloba duas dimensões fundamentais: as condições estruturais de oferta (insumos) e a natureza das práticas pedagógicas cotidianas (processos). Considerando os insumos, Flores e Lutz (2022) atestam que a qualidade materializa-se por meio de um financiamento público robusto e permanente, capaz de assegurar infraestrutura física adequada às especificidades infantis, materiais pedagógicos plurais, e a valorização salarial e formação continuada dos profissionais da educação. Sem o suporte do financiamento justo, a garantia de um atendimento integral e seguro aos bebês e crianças pequenas se mostra inviabilizada. No plano processual da construção pedagógica cotidiana, a qualidade vincula-se diretamente à indissociabilidade entre as ações de cuidar e educar, promovendo os direitos de aprendizagem por meio de eixos estruturantes como o brincar, a interação e a exploração do mundo (ALBUQUERQUE; FELIPE; CORSO, 2017).

Por sua vez, o princípio da equidade nas políticas educacionais para a primeira infância diferencia-se da igualdade, uma vez que esta última pressupõe a distribuição idêntica de recursos a sujeitos com trajetórias e realidades sociais visivelmente desiguais. A equidade, fundamentada na justiça distributiva e no reconhecimento das diferenças, atua em duas frentes complementares na literatura analisada: o acesso regulamentado e a microfísica da diversidade escolar. No âmbito do acesso, estudos como os de Araújo e Santos (2022) denunciam que a insuficiência estatal na abertura de vagas públicas diretas penaliza de forma mais contundente as famílias e territórios em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, gerando fenômenos como a judicialização e a inserção dessas crianças em redes precarizadas de atendimento. Em completude, Vidaletti (2025) aponta para os riscos das parcerias público-privadas e modelos de privatização via *vouchers*, os quais podem aprofundar assimetrias ao segmentar as redes municipais e criar um sistema educacional dual.

No cotidiano das instituições, a equidade exige o reconhecimento ativo das singularidades dos sujeitos da infância. Isso implica a implementação de diretrizes que combatam o racismo estrutural desde o berçário via relações étnico-raciais afirmativas, que desconstruam estereótipos de gênero nas práticas lúdicas e que assegurem a inclusão de crianças com deficiência por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e da

reconfiguração dos espaços pedagógicos (ALBUQUERQUE; FELIPE; CORSO, 2017). Como síntese teórica desse panorama, as investigações dos últimos dez anos (2014 - 2024) convergem para a premissa de que a qualidade social pressupõe, obrigatoriamente, a equidade. A existência de experiências de excelência educacional em regiões centrais, em contraste com ofertas precarizadas em contextos rurais, periferias urbanas, comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e demais territórios historicamente vulnerabilizados, compromete o caráter democrático da política pública, transformando um direito universal em uma oportunidade desigual, condicionada ao lugar onde a criança nasce e vive.

4 POLÍTICAS E NORMATIVAS EDUCACIONAIS: O PAPEL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A consolidação da Educação Infantil como direito das crianças e dever do Estado demandou não apenas a ampliação de marcos legais, mas também a construção de referenciais normativos capazes de orientar a organização dos sistemas de ensino e das instituições educativas. Nesse cenário, os Conselhos de Educação assumem papel fundamental na formulação de diretrizes, parâmetros e normas que regulamentam a oferta educacional, contribuindo para a efetivação das políticas públicas e para a garantia dos direitos das crianças. No âmbito nacional, o Conselho Nacional de Educação (CNE) constitui órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Educação, responsável por funções normativas, deliberativas e consultivas relacionadas à educação brasileira. Reorganizado pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Conselho passou a desempenhar papel estratégico na definição das diretrizes que orientam a Educação Básica em todo o território nacional. Por meio de pareceres e resoluções, o CNE estabelece referenciais que subsidiam a organização dos sistemas de ensino e orientam a elaboração de normativas estaduais e municipais.

No campo da Educação Infantil, a atuação do CNE acompanhou o processo de reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos e da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica. As normativas produzidas pelo órgão ao longo das últimas décadas evidenciam um movimento progressivo de qualificação das políticas educacionais, ampliando a compreensão sobre infância, desenvolvimento infantil, currículo, formação profissional e condições institucionais necessárias à garantia do direito à educação. As primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) foram instituídas pela Resolução CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. Elaboradas em um contexto posterior à promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), as diretrizes representaram um importante marco para a organização da Educação Infantil brasileira, ao

reconhecer a especificidade do trabalho pedagógico realizado com crianças pequenas e estabelecer princípios orientadores para as instituições de creche e pré-escola.

Entretanto, foi a revisão realizada em 2009, por meio do Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que consolidou uma concepção mais abrangente de Educação Infantil. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil passaram a definir a criança como sujeito histórico e de direitos, que produz cultura, constrói conhecimentos e se desenvolve nas interações estabelecidas com outras crianças, adultos e com o meio social e cultural. Nessa perspectiva, as interações e as brincadeiras foram reconhecidas como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, reafirmando a indissociabilidade entre cuidar e educar. As DCNEI de 2009 também fortaleceram a compreensão da Educação Infantil como espaço de promoção dos direitos das crianças e de ampliação das oportunidades educativas. Ao atribuir às instituições educativas a responsabilidade de garantir o acesso aos bens culturais e às experiências próprias da infância, o documento já sinalizava preocupações relacionadas à redução das desigualdades e à promoção de condições mais equitativas de desenvolvimento e aprendizagem.

Em 2017, o processo de consolidação das concepções expressas nas DCNEI foi aprofundado com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Elaborada em consonância com os princípios da Constituição Federal, da LDBEN e das próprias DCNEI, a BNCC reafirma a criança como sujeito de direitos e organiza as experiências educativas a partir dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e dos Campos de Experiência. Ao definir os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, a BNCC amplia a compreensão sobre o papel das instituições de Educação Infantil na promoção do desenvolvimento integral das crianças. O documento também destaca a importância da atuação docente na organização de tempos, espaços, materiais e experiências que favoreçam a participação ativa das crianças nos processos educativos. Dessa forma, a Base contribuiu para fortalecer uma concepção curricular centrada nas experiências infantis, nas interações e no protagonismo das crianças.

Paralelamente às discussões curriculares, desenvolveu-se no Brasil um conjunto de iniciativas voltadas à definição de parâmetros de qualidade para a Educação Infantil. Nesse contexto, destacam-se os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (PNQEI), publicados pelo Ministério da Educação a partir de 2006 e posteriormente atualizados em 2018 e 2024. Esses documentos buscaram oferecer referenciais para a avaliação e o aprimoramento das condições institucionais das creches e pré-escolas, contemplando aspectos relacionados à gestão, formação profissional, propostas pedagógicas e infraestrutura. Essa perspectiva encontra aproximação com os estudos de Flores e Sousa

(2024), que defendem a necessidade de compreender a qualidade da Educação Infantil a partir de múltiplas dimensões relacionadas à organização e à gestão da oferta educacional. Para as autoras, o monitoramento e a avaliação das políticas destinadas à infância exigem referenciais capazes de articular aspectos estruturais, pedagógicos e relacionais, superando análises restritas aos indicadores de acesso ou desempenho.

As discussões acumuladas ao longo desse percurso culminaram na aprovação do Parecer CNE/CEB nº 2/2024 e da Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que instituíram as Donqeei. As diretrizes foram elaboradas em um contexto marcado pela ampliação das discussões sobre justiça social, inclusão e enfrentamento das desigualdades educacionais, incorporando de forma explícita a equidade como princípio estruturante das políticas destinadas à infância. Diferentemente de normativas anteriores, centradas predominantemente em aspectos curriculares e organizacionais, as Donqeei apresentam uma concepção multidimensional de qualidade, compreendendo-a como resultado da articulação entre condições institucionais, processos pedagógicos, relações humanas e garantia de direitos. O documento reconhece que a qualidade da Educação Infantil não pode ser analisada de forma dissociada das desigualdades que atravessam a sociedade brasileira e, por essa razão, incorpora a equidade como elemento indissociável da promoção dos direitos das crianças. As Donqeei organizam-se em cinco dimensões: Gestão Democrática; Identidade e Formação Profissional; Proposta Pedagógica; Avaliação da Qualidade da Educação Infantil; e Infraestrutura, Edificações e Materiais. Essas dimensões constituem referências para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à Educação Infantil, bem como para a organização das instituições educativas em todo o território nacional. A incorporação da equidade como princípio orientador representa uma das principais inovações do documento. Nessa perspectiva, a garantia da qualidade exige o reconhecimento das múltiplas infâncias e das desigualdades sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e relacionadas às deficiências que podem impactar o acesso, a permanência e as experiências vividas pelas crianças nas instituições educativas. Assim, a promoção da equidade passa a constituir condição fundamental para a efetivação do direito à Educação Infantil.

No âmbito do Rio Grande do Sul, a regulamentação do Sistema Estadual de Ensino é atribuição do Conselho Estadual de Educação (CEEd/RS), órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador responsável por orientar e acompanhar a implementação das políticas educacionais no estado. Sua atuação está vinculada à Secretaria de Educação, possuindo autonomia para emitir pareceres, deliberações e resoluções que regulamentam a oferta educacional em consonância com a legislação nacional. O atual Conselho Estadual de

Educação tem sua organização definida pela Lei Estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, que instituiu o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e estabeleceu as competências do órgão no âmbito da educação estadual. A legislação atribui ao Conselho a responsabilidade de normatizar, interpretar e complementar as diretrizes educacionais nacionais, adequando-as às especificidades do contexto gaúcho. Dessa forma, as resoluções produzidas pelo CEEd/RS constituem importantes instrumentos para a implementação das políticas educacionais formuladas em âmbito federal.

No campo da Educação Infantil, destaco o Parecer nº1/2018 e a Resolução CEEd/RS nº 339/2018 que fixam as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino e estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino, organizando a primeira etapa da educação básica no estado do Rio Grande do Sul. Posteriormente, a publicação da Resolução CEEd/RS nº 387/2025 institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade e as Dimensões da Educação Infantil para a oferta nas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, ocorreu após a aprovação das Donqeei, tendo em vista a adequação à nova normativa federal. Nesse contexto, a nova normativa estadual passou a dialogar de forma mais direta com os princípios de qualidade e equidade estabelecidos nacionalmente, incorporando novos parâmetros para a organização da oferta educacional e para a garantia dos direitos das crianças. Além de estabelecer parâmetros para a qualidade da oferta, as Donqeei atribuem centralidade às relações estabelecidas no cotidiano das instituições educativas, reconhecendo que as interações entre adultos e crianças constituem elemento fundamental para a efetivação dos direitos de aprendizagem, desenvolvimento, cuidado e participação.

5 A INTEGRAÇÃO DAS DIMENSÕES DA DONQEEI NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO RIO GRANDE DO SUL

Para dar continuidade à discussão sobre a construção das políticas públicas voltadas à primeira infância, foram analisadas de forma comparativa as Resoluções CEEd/RS nº 339/2018 e nº 387/2025. O objetivo desse exame foi mapear como as cinco dimensões estabelecidas pelas Donqeei foram incorporadas e ressignificadas no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul. Para fins de rigor analítico, é imperativo compreender que a aprovação da Resolução nº 387/2025 não substitui a Resolução nº 339/2018, mas sim a complementa. Trata-se de uma dinâmica de coexistência e integração de textos legais. O exame dos dispositivos revogados revela que a nova norma operou atualizações restritas e pontuais, as quais se referem especificamente às exigências de formação dos profissionais de apoio e à fixação dos parâmetros do número máximo de crianças por professor.

O quadro abaixo, resulta do procedimento metodológico de categorização temática proposto por Bardin (2016). Para viabilizar o tratamento dos resultados e a inferência analítica, procedeu-se à sistematização dos dados em um quadro comparativo, estruturado a partir das dimensões estabelecidas pelas Donqeei e evidenciadas na exploração do material, conforme apresentado a seguir o qual contribui para evidenciar as rupturas e os avanços entre as duas resoluções estaduais:

Quadro 1 – Comparação entre a Resolução CEEd/RS nº 339/2018 e a Resolução CEEd/RS nº 387/2025

Dimensão	Resolução CEEd/RS nº 339/2018	Resolução CEEd/RS nº 387/2025	Mudanças
Contexto e finalidade	Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul e estabelece condições para a oferta da mesma.	Institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade e as Dimensões da Educação Infantil para a oferta nas Instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.	Atualização normativa com intuito de buscar alinhamento ao cenário nacional e às discussões contemporâneas a partir da aprovação das Diretrizes Operacionais Nacionais para Qualidade e Equidade na Educação Infantil (2024).
Gestão Democrática	Prevê organização administrativa, formação profissional da direção e define aspectos de participação. (Art. 4º, § 1º; Art. 20º e Art. 20º).	Fortalece a gestão democrática com participação efetiva da comunidade e escuta das crianças. (Art. 4º, inc. V; Art. 6º).	Ampliação da participação e da dimensão política da gestão. Inclui a Gestão Democrática nos critérios de qualidade para a Educação Infantil.
Identidade e Formação Profissional	Exige formação adequada conforme legislação vigente. (Art. 18º; Art. 19º; Art. 24º, § 3º e Art. 32º).	Destaca formação continuada, crítica, reflexiva e contextualizada. (Art. 4º, inc. II; Art. 9º; Art. 10º; Art. 12º, inc. II; Art. 14º).	Supera visão apenas legal e incorpora perspectiva formativa contínua. Formação continuada como parâmetro de qualidade na Educação Infantil; Altera o texto sobre a formação mínima do professor de Educação Infantil; Altera a formação mínima para os profissionais de apoio; Revoga os Arts. 19, 23 e 24 da Resolução CEEd nº 339/2018.
Proposta Pedagógica	Projeto Político Pedagógico como documento obrigatório, com diretrizes gerais para o funcionamento da instituição de ensino. (Art. 10º e Art. 11º).	Entendida como construção coletiva, situada e articulada às concepções de infância e criança na contemporaneidade, à luz das legislações vigentes para a Educação Infantil: DCNEI, BNCC, RCG, Donqeei (Art. 11º).	Deixa de ser apenas formal e passa a ser um instrumento vivo e contextualizado.
Avaliação	Foco em acompanhamento institucional e cumprimento de critérios. (Art. 14º).	Avaliação institucional formativa, participativa e não classificatória. (Art. 4º, inc. IV).	Mudança significativa: da lógica de controle para a lógica formativa.
Infraestrutura, edificações e materiais	Define padrões mínimos de espaço físico, segurança e funcionamento. (Art. 27º e Art. 28º)	Mantém critérios, mas incorpora a ideia de espaço como ambiente educativo. (Art. 4º).	Mantém exigências, mas ressignifica o papel pedagógico dos espaços.
Qualidade	Associada principalmente às condições estruturais, organizacionais e ao cumprimento das normas de funcionamento. (Art. 6º)	Compreendida como conceito multidimensional que envolve dimensões pedagógicas, éticas, estéticas, políticas, relacionais e de equidade. (Art. 2º, inc. II; Art. 4º).	Ampliação do conceito de qualidade, que passa a considerar não apenas condições de oferta, mas também experiências, relações e garantia de direitos.
Equidade	Não aparece como eixo estruturante da qualidade.	Integra a concepção de qualidade, considerando desigualdades sociais, culturais, territoriais e institucionais. (Art. 2º, inc. II; Art. 3º).	Principal inovação conceitual da normativa, introduz a necessidade de reconhecer diferentes contextos e promover condições adequadas para todas as crianças.

Fonte: Elaborado pela autora (2026).

A leitura de conteúdo revela que a introdução do texto de 2025 funciona como um adensamento conceitual e político, provocando um processo de amadurecimento normativo alinhado ao cenário nacional desenhado pelas diretrizes federais de 2024. Enquanto a resolução de 2018 permanece fixando as Diretrizes Curriculares e as condições básicas estruturais para a oferta da etapa, a normativa de 2025 adensa esse ordenamento ao instituir os Parâmetros de Qualidade e Equidade como eixos indissociáveis das instituições pertencentes ao sistema gaúcho.

5.1 Gestão Democrática

Ao esmiuçar a primeira dimensão, referente à Gestão Democrática, observa-se uma importante ampliação de sua dimensão política. No texto da Resolução CEEd/RS nº 339/2018, a gestão era prevista essencialmente a partir de sua organização administrativa, da formação profissional exigida para o cargo de direção e de aspectos gerais de participação da comunidade (Art. 4º, § 1º; Art. 20º). Com a chegada da Resolução CEEd/RS nº 387/2025, o

princípio democrático é fortalecido de maneira contundente. A nova norma estabelece a necessidade de uma participação efetiva de toda a comunidade escolar e, de forma inovadora, assegura o direito de escuta das crianças (Art. 4º, inc. V; Art. 6º), incluindo a gestão participativa como um critério explícito de qualidade.

5.2 Identidade e Formação Profissional

Essa mudança paradigmática reverbera de forma semelhante na dimensão da Identidade e Formação Profissional. O documento de 2018 limitava-se a exigir a formação adequada dos docentes e profissionais em estrito cumprimento à legislação vigente à época (Art. 18º; Art. 19º; Art. 24º, § 3º; Art. 32º). Em contrapartida, a Resolução CEEd/RS nº 387/2025 supera essa visão meramente burocrática ou legalista da titulação. Ao destacar a importância de uma formação continuada que seja crítica, reflexiva e contextualizada (Art. 4º, inc. II; Art. 9º; Art. 10º; Art. 12º, inc. II; Art. 14º), o texto de 2025 incorpora a formação contínua como parâmetro de qualidade na Educação Infantil. Para consolidar essa nova perspectiva formativa, a normativa alterou as exigências textuais sobre a escolaridade mínima do professor e dos profissionais de apoio, revogando expressamente os Artigos 19, 23 e 24 da resolução anterior.

Aqui vale destacar que essa alteração nos critérios de formação profissional expõe as profundas tensões conceituais e políticas que dividem a gestão governamental e a comunidade científica da primeira infância. Por um lado, no âmbito operacional divulgado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), o Ministério da Educação (MEC) buscou responder à carência de qualificação por meio da oferta de um Curso Técnico de Formação de Auxiliar de Docência de Educação Infantil, organizado pelo Instituto Federal Goiano (IF Goiano) na modalidade de Educação a Distância. Por outro lado, essa mesma iniciativa disparou duras críticas do campo científico, materializadas na manifestação pública da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) em apoio à Moção de Repúdio do 9º GRUPECI (Grupos de Pesquisas sobre Crianças e Infâncias). Respaldada pelo GT-07 (Educação de Crianças de 0 a 6 anos), onde a maioria dos pesquisadores rejeitou tanto o curso técnico (84%) quanto a própria criação da função de auxiliar (92%), a entidade alerta para o risco de um retrocesso histórico. A problematização central reside no fato de que, ao institucionalizar e certificar a figura do "auxiliar técnico" em nível médio, a política nacional abre margem para a desprofissionalização e a desvalorização da carreira docente na primeira infância. Na prática, a validação de caminhos formativos aligeirados ou de menor exigência acadêmica pode criar uma docência subalternizada e precarizada no interior das creches e pré-escolas, contrariando a própria evolução conceitual

que o arcabouço normativo do Rio Grande do Sul e as Donqeei pretendem consolidar em direção a um padrão multidimensional de qualidade com justiça social.

5.3 Proposta Pedagógica

No que tange à Proposta Pedagógica, o exame dos dados identificou a transição de um documento formal para um instrumento institucional vivo. Na perspectiva da Resolução nº 339/2018, o Projeto Político Pedagógico (PPP) figurava de forma obrigatória como um documento portador de diretrizes gerais para o funcionamento operacional da escola (Art. 10º e Art. 11º). A normativa de 2025 altera esse entendimento: o PPP passa a ser compreendido como uma construção coletiva, situada e intimamente articulada às concepções de infância e de criança produzidas na contemporaneidade, devendo alinhar-se de forma orgânica às legislações vigentes para a Educação Infantil, como as DCNEI, a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e as Donqeei (Art. 11º).

5.4 Avaliação

Na dimensão da Avaliação, a análise documental revelou o deslocamento de uma lógica tradicional de controle para uma abordagem estritamente formativa. Enquanto a Resolução nº 339/2018 mantinha seu foco centrado no acompanhamento institucional e no estrito cumprimento de critérios e metas administrativas (Art. 14º), a Resolução nº 387/2025 institui a obrigatoriedade de uma avaliação institucional que seja formativa, participativa e essencialmente não classificatória (Art. 4º, inc. IV). Essa complementação normativa impede práticas controladoras, transformando a avaliação em uma valiosa ferramenta de reflexão e aprimoramento da própria prática pedagógica.

5.5 Infraestrutura, Edificações e Materiais

Esse processo de ressignificação também se estende à dimensão de Infraestrutura, Edificações e Materiais. A resolução de 2018 definia padrões mínimos de espaço físico, regras de segurança predial e condições gerais de funcionamento das instalações (Art. 27º e Art. 28º). O texto de 2025 mantém essas exigências, mas atribui um novo papel pedagógico aos espaços escolares. Incorpora-se o entendimento de que o espaço físico constitui um ambiente educativo ativo (Art. 4º). Deixa de ser um mero cenário estático para atuar como promotor de experiências, permitindo a integração flexível, com áreas ao ar livre para a promoção de brincadeiras e contatos diretos com elementos da natureza.

5.6 Qualidade e Equidade

Por fim, a análise conjunta dessas dimensões permitiu compreender a redefinição conceitual dos parâmetros de qualidade e equidade no ordenamento gaúcho. Em 2018, a qualidade educacional era associada primordialmente às condições materiais, estruturais, organizacionais e ao cumprimento normativo (Art. 6º). Na Resolução CEEd/RS nº 387/2025,

ela assume um caráter multidimensional que envolve as dimensões pedagógica, ética, estética, política, relacionais e de equidade (Art. 2º, inc. II; Art. 4º), passando a considerar o padrão das relações humanas e a garantia de direitos.

A equidade, por sua vez, constitui a principal inovação política e conceitual trazida pela nova normativa gaúcha. É fundamental considerar que a incorporação desse princípio na Resolução CEEd/RS nº 387/2025 decorre diretamente do cumprimento e da aplicação das determinações estabelecidas pelas Donqeei em âmbito nacional. Praticamente ausente como eixo estruturante da qualidade na Resolução nº 339/2018, a equidade passa a integrar obrigatoriamente a concepção de qualidade em 2025 (Art. 2º, inc. II; Art. 3º) por força da normativa federal. O documento estadual passa, assim, a determinar que os sistemas de ensino reconheçam ativamente as desigualdades sociais, culturais, territoriais e institucionais que atravessam os diferentes contextos de vida das crianças. Dessa maneira, a transição entre as duas resoluções evidencia que o Rio Grande do Sul incorporou a premissa nacional de que as infâncias não são iguais, consolidando o entendimento de que a verdadeira qualidade da Educação Infantil no estado depende de um atendimento intencionalmente diferenciado e acolhedor, capaz de fornecer condições estruturais e pedagógicas adequadas para que todas as crianças tenham suas trajetórias protegidas e desenvolvidas.

6 MARGENS PARA CONTINUAR PENSANDO A QUALIDADE E EQUIDADE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

A presente pesquisa teve como objetivo analisar como a Resolução CEEd/RS nº 387/2025 e a Resolução nº 339/2018 evidenciam, consubstanciam e materializam as concepções de qualidade e equidade presentes nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024. Para tanto, realizou-se uma análise documental das normativas estaduais, tomando como referência a norma nacional em suas cinco dimensões estruturantes. A análise dos dados evidenciou que:

(1) A aprovação da Resolução nº 387/2025 não substitui o texto de 2018, mas atua como um adensamento conceitual ao introduzir os princípios de qualidade e equidade como eixos indissociáveis. Desse modo, o avanço identificado não decorre de uma alteração estrutural profunda na norma anterior, que permanece vigente em sua quase totalidade, mas sim da ampliação do conceito de qualidade, que passa a incorporar formalmente as dimensões pedagógica, ética, estética, política e relacional, além da garantia de direitos e do reconhecimento ativo das desigualdades;

(2) A integração dessas dimensões nacionais no cenário gaúcho evidencia tensionamentos na dimensão da Identidade e Formação Profissional. O embate entre as propostas de capacitação técnica em nível médio para profissionais de apoio do Ministério da Educação e a defesa da carreira docente pela comunidade científica demonstra que a aplicação prática desses parâmetros depende de financiamento estrutural e de políticas de valorização e não precarização da carreira dos profissionais de apoio e docentes

Os resultados deste estudo mostram que as leis não são neutras e indicam que as normativas funcionam como espaços de disputa conceitual. Embora o Conselho Estadual de Educação tenha mantido os critérios estruturais básicos já consolidados em 2018, a inclusão da equidade em 2025 estabelece desafios técnicos e financeiros para os municípios. Para que os novos parâmetros orientadores protejam as trajetórias de todas as infâncias, torna-se necessário garantir o aporte de recursos, para evitar que a assimetria entre as redes municipais aprofunde as desigualdades regionais já existentes.

Em última análise, os achados indicam que a articulação entre qualidade e equidade no ordenamento do Rio Grande do Sul depende da superação do texto legal para se consolidar nas práticas cotidianas. Embora a coexistência das duas resoluções estaduais formalize um conceito multidimensional de atendimento à infância, a garantia desse direito universal exige a efetivação do regime de colaboração e o financiamento público permanente. Assim, o desafio que se apresenta para as redes de ensino e para a gestão pública não é apenas o cumprimento burocrático das normas, mas a construção de condições estruturais e pedagógicas que assegurem, de forma equitativa, o desenvolvimento integral de todas as crianças.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Simone Santos de; FELIPE, Jane; CORSO, Luciana Velhinho (org.). **Para pensar a educação infantil**: políticas, narrativas e cotidiano. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017.

ANPEd. **Manifestação pública da ANPEd em apoio à moção de repúdio do 9º GRUPECI ao MEC**. [S. l.]: ANPEd, [s.d.]. Disponível em: https://anped.org.br/manifestacao-publica-da-anped-em-apoio-a-mocao-de-repudio-do-9o-grupeci-ao-mec/.

ARAÚJO, Maciela Mikaelly Carneiro de; SANTOS, Solange Mary Moreira. **Efeitos da judicialização da educação infantil evidenciados na produção acadêmica brasileira (2009-2019).** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 48, e262181, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ep/a/BB8qLNMfxBj3dNFCsXPgcrq/?lang=pt#

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: CNE, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº 2, de 4 de julho de 2024**. Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil. Brasília, DF: CNE, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: CNE, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Donqeei). Brasília, DF: CNE, 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020**. Torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 4.024/1961 e reorganiza o Conselho Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 1995.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Marco Legal da Primeira Infância. Brasília, DF: Presidência da República, 2016.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. **Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025**. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente - ECA Digital). Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil**. Brasília, DF: MEC/SEB, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil**. Brasília, DF: MEC/SEB, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil**. Brasília, DF: MEC/SEB, 2024.

CAMPOS, Maria Malta. **Entre as políticas públicas e as práticas pedagógicas:** a qualidade na educação infantil. Cortez, 2013.

CORREA, Bianca Cristina. A qualidade da/na Educação Infantil: da efetivação do direito ao debate sobre avaliação. **Em Aberto**, Brasília, v. 31, n. 101, p. 83-99, 2018. Disponível em: ufrgs.br.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues; LUTZ, Diego. Para Além do Acesso**:** o direito à educação infantil de qualidade exige financiamento adequado. **FINEDUCA** – Revista de Financiamento da Educação, Porto Alegre, v. 12, n. 11, p. 1-16, 2022. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/256449/001163967.pdf?sequence=1.

FLORES, Maria Luiza Rodrigues; SOUSA, Sandra Zákia. Monitoramento e avaliação da política de educação infantil: relevância e conteúdo. **Horizontes**, Itatiba, v. 42, n. 1, p. 1-19, 2024. Disponível em: https://revistahorizontes.usf.edu.br/horizontes/article/view/1746.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOMES, Lisandra Ogg; FOCHI, Paulo Sergio. **O Brasil e suas creches**: reflexões sobre políticas, práticas e pedagogias para a infância. Porto Alegre: Penso, 2013.

KRAMER, Sonia. **Infância, cultura e educação infantil**. Papirus Editora, 2018.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. 2. ed. Rio de Janeiro: E.P.U., 2013. Disponível em: https://hugoribeiro.com.br/area-restrita/Ludke_Andre-Pesquisa_Educaca_abordagens_qualitativas.pdf.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. **Educação infantil:** fundamentos e métodos. Cortez Editora, 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992**. Institui o Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 1992.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEEd nº 339, de 21 de março de 2018**. Fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino e estabelece as condições de sua oferta. Porto Alegre: CEEd/RS, 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEEd nº 387, de 17 de setembro de 2025**. Institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade e as Dimensões da Educação Infantil para a oferta nas Instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino. Porto Alegre: CEEd/RS, 2025.

ROSEMBERG, Fúlvia. **Políticas de educação infantil e avaliação.** Cadernos de Pesquisa, v. 44, n. 151, p. 64-87, 2014.

SANTOS, Marta Lúcia dos; VIEIRA, Alboni Marisa Dudeque Pianovski. Qualidade e equidade nas diretrizes operacionais nacionais de qualidade e equidade para a educação infantil (DONQEEI). **Zero-a-Seis**, Florianópolis, v. 26, p. 1-22, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/zeroseis/article/view/105580.

SOUSA, Sandra Zákia; FLORES, Maria Luiza Rodrigues. Dimensões para análise de propostas de avaliação de políticas de Educação Infantil no âmbito de sistemas de ensino. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 37, e78210, p. 1-21, 2021. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/educar/article/view/78210.

UNDIME. **MEC oferece formação para auxiliares da educação infantil**. [S. l.]: Undime Nacional, 4 dez. 2025. Site institucional. Disponível em: https://undime.org.br/noticia/04-12-2025-01-54-mec-oferece-formacao-para-auxiliares-da-educacao-infantil.

VIDALETTI, Adriana Silva da Costa. **Qualidade da parceria público-privada para o atendimento à educação infantil**: uma análise em municípios do Rio Grande do Sul. 2025. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2025.